



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1183/2000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
TERRENOS DE PROPRIEDADE DESTE  
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, com o propósito de promover a regularização da situação fundiária, e em conformidade com o artigo 103, Inciso I da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar os terrenos ocupados de propriedade deste Município, situados nesta cidade, nos bairros do Parque da Mangueira, Ilha das Cobras, Patitiba e Chácara.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo baixará edital convidando os ocupantes, dos terrenos localizados nos bairros estipulados no artigo antecedente, dentro do prazo de 06(seis) meses, a contar da vigência desta Lei, a apresentarem a planta e o memorial descritivo do imóvel e demais documentos que comprovem a ocupação, bem como a regularização perante o Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, devendo comprovar ainda a quitação dos tributos municipais, ou a isenção destes, conforme o caso. Aos ocupantes das áreas que hajam obtido da Prefeitura a isenção do pagamento de tributos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº001/91, não caberá o ônus da documentação supracitada (planta, memorial descritivo e regularização no Cadastro Imobiliário) sendo que o Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2001 a previsão da referida despesa.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Administração caberá processar o pedido de doação.

§ 2º - A avaliação do imóvel, objeto da referida doação, que caberá à Secretaria Municipal de Finanças, será realizada com base no Artigo 13, Inciso I e no Anexo XI da Lei Complementar nº001/91 (Código Tributário do Município).

§ 3º - A elaboração do Termo de Doação ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1183/2000/02**

**Artigo 3º** - Os Termos de Doação serão lavrados em livro próprio assinados pela Secretaria Municipal de Administração e o Chefe do Executivo, depois de certificado o recolhimento ao Tesouro Municipal dos Tributos que gravem o imóvel. Posteriormente, aos interessados expedir-se-ão traslados desses Termos, revestidos das formalidades adequadas à respectiva transcrição no Registro de Imóveis.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº636, de 08 de novembro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE ABRIL DE 2000.

  
**BENEDITO MELO**  
Prefeito